



L E I Nº 630/95

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR TERRENO URBANO Nº 85-AD COM AREA DE 1.237,50 M2 (HUM MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE VIRGULA CINQUENTA METROS QUADRADOS), DO SETOR NE DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE.

ART. 2º - O TERRENO URBANO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI TEM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

NORTE - POR LINHA SECA E RETA, CONFRONTA COM A RUA ALAGOAS, NUMA EXTENSÃO DE 45.00 METROS;

LESTE - POR LINHA SECA E RETA, CONFRONTA COM A CHACARA Nº 85-A DO MESMO SETOR NUMA EXTENSÃO DE 27,50 METROS;

SUL - POR LINHA SECA E RETA, CONFRONTA COM A CHACARA Nº 85-AC, DO MESMO SETOR, NUMA EXTENSÃO DE 45.00 METROS;

DESTE - POR LINHA SECA E RETA, CONFRONTA COM A RUA TAMBOIOS, NUMA EXTENSÃO DE 27,50 METROS.

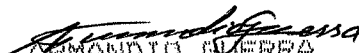
ART. 3º - O TERRENO DOADO SERA DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS, SENDO VEDADO MESMO APOS A IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, SUA VENDA A TERCEIROS, QUANDO ESTES PRETENDEREM DESENVOLVER ATIVIDADES NAO CONTEMPLADAS NO CONCEITO INDUSTRIAL.

ART. 4º - A PRESENTE DOAÇÃO FICA VINCULADA AO CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 2º E 3º SEUS PARAGRAFOS ITENS E LETRAS DA LEI Nº 525/93.

ART. 5º - AS DESPESAS DECORRENTES DE REGISTROS CORRERAO POR CONTA DO BENEFICIADO.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO, ESPECIALMENTE A LEI Nº 591/94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANA AOS QUINZE DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1995

  
ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

